



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000398067

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2082751-39.2025.8.26.0000, da Comarca de Franca, em que é agravante ANTONIO CARLOS DE PAULA, é agravada CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente sem voto), ERNANI DESCO FILHO E SERGIO GOMES.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AI: 2082751-39.2025.8.26.0000
Comarca: Franca
Juízo de origem: 4ª Vara Cível
Juiz prolator: Julieta Maria Passeri de Souza
Processo: 1006176-98.2025.8.26.0196
Agravante: Antonio Carlos de Paula
Agravada: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO DE AÇÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou a reunião de ações por conexão.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar o cabimento do agravo de instrumento contra decisão que determina a reunião de processos em razão da conexão, à luz do artigo 1.015 do Código de Processo Civil.

III. Razões de Decidir

3. O artigo 1.015 do CPC não prevê o cabimento de agravo de instrumento contra decisão que determina a reunião de processos por conexão.

4. Não foi demonstrada urgência ou prejuízo processual que justifique a aplicação da taxatividade mitigada do rol do artigo 1.015 do CPC.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não conhecido.

Tese de julgamento: 1. O agravo de instrumento não é cabível contra decisão de reunião de processos por conexão, conforme rol taxativo do artigo 1.015 do CPC. 2. A ausência de urgência ou prejuízo processual impede a aplicação da taxatividade mitigada.

VOTO Nº 33690

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 83-86 dos autos da ação revisional, que determinou a reunião das ações.

Alega o agravante que *“o douto magistrado, reconheceu a conexão e o apensamento entre a presente demanda e o processo de nº 1006177-83.2025.8.26.0196. Ocorre que, diferentemente do fundamentado pelo juízo “a quo” não se tratam de demanda idênticas, visto que seus objetos (contratos) são diferentes. Os referidos contratos não mudam apenas a numeração, visto que, cada contrato possui valores financiados distintos; valores de parcelas distintas; taxas de juros distintas; datas de celebração distintas, entre outras diferenças.”*

Sustenta que *“Ao contrário do que se pretende com a conexão, a decisão agravada poderá resultar em atraso processual, pois exigirá a unificação de provas e perícias complexas, dificultando a resolução individualizada das demandas, além de aumentar o volume de informações a serem comprovadas pelo juízo, sobrecarregando o andamento do feito e poderá ainda, gerar decisões contraditórias ao tratar contratos diferentes como se fossem equivalentes.”*

Requer a concessão da tutela recursal e, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida.

Recurso tempestivo e sem preparo ante a gratuidade concedida nos autos de origem.

Dispensadas as informações do d. juízo de origem e a contraminuta.

É o relatório.

Cuida-se de ação revisional movida por Antonio Carlos de Paula em face de Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

A decisão de fls. 83-86 reconheceu a conexão

entre as ações: *“O autor ajuizou, ainda, outra ação (processo de autos nº1006177-83.2025.8.26.0196), com a mesma fundamentação e mesmos pedidos, decorrente de outro contrato, porém, da mesma natureza jurídica e firmado com a mesma ré. Nos termos do art. 55 do Código de Processo Civil, reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir. Da detida análise dos autos, observo que, de fato, há identidade quanto à causa de pedir entre este processo e aqueles acima indicados. Observo que as respectivas ações discutem a revisão de contratos, da mesma natureza, firmados entre as mesmas partes. Ressalto que para reconhecimento da conexão não se exige a perfeita identidade entre as demandas, mas, apenas a presença de liame entre elas, que torne possível o julgamento simultâneo das ações, a fim de se evitar decisões contraditórias. (...).”*

Desta decisão recorre a agravante.

É o caso de não conhecimento do recurso.

O artigo 1.015 do Código de Processo Civil, dispositivo de rol taxativo, elenca as hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, não constando dentre elas, no entanto, o cabimento de agravo de instrumento em face de decisão que determina a reunião de processos em razão da conexão.

Neste sentido, julgados desta e. Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos à execução. Decisão que reconheceu conexão entre demandas. Irresignação. Hipótese fora do rol do art. 1015 do CPC. Ademais, questão prejudicada diante do julgamento do conflito negativo de competência julgado pela Câmara Especial. Recurso não conhecido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2265237-94.2022.8.26.0000; Relator (a):

João Baptista Galhardo Júnior; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional I - Santana - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/06/2023; Data de Registro: 28/06/2023).

Agravo de Instrumento Decisão que não reconheceu a conexão entre as ações e determinou a redistribuição livre do feito impugnação - Decisão que não consta no rol taxativo previsto no art. 1015 do NCPC e, portanto, não desafia a interposição de agravo de instrumento Irresignação que deverá ser externada em sede de eventual recurso de apelação ou então em sede de contrarrazões - Impossibilidade de aplicação da taxatividade mitigada admitida pelo STJ - Ausência de demonstração acerca do prejuízo processual e da urgência a justificar, em caráter excepcional, o duplo grau de jurisdição - Decisão mantida - Recurso não conhecido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2085844-78.2023.8.26.0000; Relator (a): Moreira Viegas; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2023; Data de Registro: 25/04/2023).

Em razão da não demonstração de urgência ou prejuízo processual, não cabe aplicação da mitigação da taxatividade do rol trazido pelo artigo 1.015 do CPC, de acordo com o fixado no julgamento dos Recursos Especiais 1.696.396/MT e 1.704.520/MT (Tema 988) pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

HÉLIO MARQUEZ DE FARIAS
Relator